



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
a. Secretaria da Educação

14ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação
Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA)
FONE (88) 344914 38

Chamada pública nº. 01 / 2013 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei nº. 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009.

O Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Professora Maria Hermínia, Nº. 70, inscrita no CNPJ sob Nº. 00517.952/0005-00, representado neste ato pela diretora Edvone Saraiva Magalhães, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº. 38/2009, através da Secretaria de Educação, vem realizar chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **30/01/13 à 29/03/13**. Os grupos formal-informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **15/02/2013**, às 10 horas, no Centro de Educação de Jovens e Adultos, com sede à Rua Professora Maria Hermínia, nº. 70.

1. Objeto

O objeto da presente Chamado Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Unidade	Quantidade
Galinha caipira	Kg	45
Polpa de fruta (variada)	Kg	83

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes da Resolução CD/ FNDE Nº. 67/2009.

3. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº. 001 os documentos abaixo Relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – (PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº. 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. Das amostras dos produtos

As amostras dos produtos da Agricultura Familiar deverão ser entregues no Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, situado à Rua Professora Maria Hermínia, Nº. 70, no dia **12 de Março de 2013**, até as 17h00 horas, para avaliação do produto a ser adquirido.

Deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

5.1. Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJA, situado à Rua Professora Maria Hermínia , nº. 70, Senador Pompeu-Ce, de acordo com o cronograma de entrega, pelo Período de dez meses no ano de 2012, na qual se atestarão o seu recebimento.

6. Pagamento

6.1. O pagamento será realizado até 05 dias após a última entrega do mês, através de cheque mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA, no horário de 07:00 horas da manhã às 11:00horas e 13:00 às 17horas, de segunda à sexta, ou através do site www.crede14.seduc.ce.gov.br.

7.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o Art. 23 da referida Resolução do FNDE;

7.3. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantias de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23§ 6º, da mencionada resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as Propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Referida Resolução do FNDE:

7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, Estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde E pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.6. O limite individual da venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000(nove mil reais), por DAP por ano civil;

7.7. A aquisição de gêneros alimentícios será fornecida através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV da mencionada Resolução do FNDE.

Senador Pompeu/CE, aos 07 dias do mês de Fevereiro de 2013.

Registre-se e publique-se.